



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 18/12/2024, às 09h00.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 04/12/2024, às 08h00

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/12/2024, às 23h59

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 18/12/2024, às 09h00.

**LOCAL:** PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONCORRÊNCIA NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, do tipo “Menor Preço Global” em Lote único, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e da regulamentação presente no Ato da Mesa nº 439/2023<sup>1</sup> no que couber, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Mococa – Setor de Licitações, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa-SP, horário das 08h00 às 17h00, dias úteis, no site: [www.mococa.sp.leg.br](http://www.mococa.sp.leg.br) e na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (19) 3656-0002.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### **1. DO OBJETO E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio Anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos que fazem parte desta

<sup>1</sup> [https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13990/ato\\_da\\_mesa\\_439.pdf](https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13990/ato_da_mesa_439.pdf)



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

licitação.

A licitação será realizada em lote único, formado por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o Lote único caso esteja interessado, cujo critério de julgamento será o de “menor preço global”.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no site <https://bll.org.br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

O valor total da contratação é de **R\$1.151.397,15 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA

O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

**3.1.** A participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apta a participar da Concorrência na forma eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, segundo os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.** Não será permitida a participação:

**3.3.1.** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.2.** De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas de licitar e contratar.

**3.3.3.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos/Atas de Registro de Preços, na forma da legislação vigente;

**3.3.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.5.** enquadradas nas disposições no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,

**3.3.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.3.7.** Como requisito para participação nesta licitação, o licitante deverá assinalar “sim”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- a) Se é MEI, ME ou EPP de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- b) Que o representante que se cadastrou no sistema pode desempenhar as funções que o processo exige;
- c) E que a empresa reúne todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica-financeira, fiscal e trabalhista.

### 4. DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA

**4.1.** Poderão participar desta Concorrência na forma eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**4.2.** A participação do Licitante na Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através do link <https://bll.org.br/cadastro/>.

**4.4.** O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.5.** A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

**4.5.1.** Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na concorrência;

**4.5.2.** Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

**4.5.3.** Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo de documentos exigidos na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

**4.5.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.5.5.** O acesso do operador à Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

**4.5.6.** A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**4.5.7.** O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

**4.5.8.** Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.5.9.** O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.10.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

**4.5.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1.** O certame será conduzido pela Agente de Contratações, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para Adjudicação e homologação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os Licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Até o horário fixado neste Edital para o fim do recebimento de propostas, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.5.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.6.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.8.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até quatro casas decimais após a vírgula.

**6.9.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.8.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência na forma Eletrônica.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**6.9.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e ISS, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Mococa além do valor a ser pago pela contratação.

**6.10.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **7. DO MODO DE DISPUTA ADOTADO NA ETAPA DE ENVIO DE LANCES**

**7.1.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa fechado e aberto.

**7.1.1.** O modo fechado compreenderá na classificação da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**7.1.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na cláusula acima, serão classificadas para a disputa aberta as melhores propostas, até o máximo de 3 (três).

**7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 minutos. Ocorrendo algum lance nos últimos 2 minutos, dos 10 minutos fixados da fase aberta, ensejará prorrogação automática de mais 2 minutos, e assim sucessivamente, sempre que houver lance ofertado neste período de prorrogação.

**7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 7.2., a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**7.4.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**7.5.** Havendo o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

**7.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.7.** Poderá a Agente de Contratações, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do modo aberto, caso nenhum Licitante classificado na etapa de lance aberto atender às exigências de habilitação.

### **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**8.1.1. VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM**, em ambos incluídos o respectivo BDI, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária com até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

**8.1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

**8.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** conforme o Termo de Referência, incluindo marca e modelo do produto. A não inserção das informações nestes campos implicará na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS**

**9.1.** A proposta reajustada final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratações no sistema eletrônico.

**9.2.** O não cumprimento das exigências dispostas no item acima (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar a desclassificação do Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

**9.3.** Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

**9.4.** Constar em seu inteiro teor:

**9.4.1.** razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

**9.4.2.** número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica;

**9.4.3.** descrição, de forma clara e completa, dos ITENS objeto desta licitação a qual a empresa foi vencedora, readequada com o novo valor, em conformidade com as especificações deste Edital;

**9.4.4.** definição dos ITENS, contendo Marca e modelo dos produtos, se for o caso;

**9.4.5.** preço unitário e total de cada ITEM, do LOTE e valor total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária com até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

**9.4.6.** condições de pagamento: o pagamento será realizado de forma parcelada, após as medições e respectivos aceites, e autorização de emissão de nota fiscal, e ocorrerá em até 10 dias após a entrada do documento fiscal na Câmara;

**9.4.7.** dados bancários (banco, agência, número conta, chave PIX, etc);

**9.4.8.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e os itens do Edital e Declaração Unificada (

**9.4.9.** qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

**9.5.** Serão rejeitadas as propostas que:

**9.5.1.** Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

**9.5.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**9.6.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos ITENS, fixados neste Edital.

**9.7. Juntamente com a Proposta de Preços reajustada (ANEXO VI), a licitante deverá apresentar:**

**9.7.1** Planilha orçamentária (estimativa de custo), conforme anexo técnico (mídia digital) integrante deste edital (ANEXOS IV E V);

**9.7.2.** Cronograma físico-financeiro, conforme anexo técnico (mídia digital) integrante deste edital (ANEXOS IV E V).

## 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total)
- b) valor do item;
- c) Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de .....

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**10.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**10.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.6** Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.8** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas;

**10.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na aquisição de bens e produtos.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**11.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratações e os licitantes.

**11.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**11.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**11.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou **inexequível**.

**11.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, nos termos previstos no item 7 e seguintes deste edital.

**11.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.13** No caso de desconexão com a Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.16** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.16.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.16.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.16.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.16.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.17** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.17.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.17.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.17.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.17.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.18** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.18.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.18.2** empresas brasileiras;

**11.18.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.18.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.19.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**11.19.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.19.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.19.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.19.5** A Agente de Contratações solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.19.5.1** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**11.19.5.2** O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**11.19.5.3** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.19.5.4** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**11.19.6** É facultado à Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.20** Após a negociação do preço, a Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

**12.1** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos dos arts. 62 a 70 da mesma lei, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**12.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**12.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**12.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**12.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 11.17 deste edital.

**12.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 35 a 40 do Ato da Mesa nº 440/2023<sup>2</sup>.

**12.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.7.1** contiver vícios insanáveis;

**12.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.7.3** apresentar preços inexequíveis, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.7.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.8** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.9** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratações, que comprove:

**12.9.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**12.9.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.9.3** **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

**12.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

<sup>2</sup> [https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13991/ato\\_da\\_mesa\\_440.pdf](https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13991/ato_da_mesa_440.pdf)



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**13.1** Os documentos previstos no item 5 do Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**13.1.2** Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

**13.1.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**13.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e serão especificados no Termo de referência.

**13.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.8** A habilitação será verificada via sistema após a aceitação da proposta.

**13.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**13.9** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e habilitatórios via sistema, além de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**13.9.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**13.10** A verificação pela Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.11** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.11.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.11.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**13.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**13.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.13** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações e Contratos poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**13.16** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**13.17** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 14. DOS RECURSOS

**14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**14.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**14.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratações durante o certame;

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.5** fraudar a licitação

**15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** advertência;

**15.2.2** multa;

**15.2.3** impedimento de licitar e contratar e



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

**15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

**15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: enviadas para o e-mail [licitacao@mococa.sp.leg.br](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br)

**16.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratações.

**17.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**17.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao>

**17.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Documentos complementares - Estúdio

ANEXO V - Documentos complementares - Prédio Anexo

ANEXO VI - Modelo de proposta

ANEXO VII - Declarações diversas

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio Anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos que fazem parte desta licitação.

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtd total</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Execução de obra de reforma do estúdio da TV Câmara.	Serviço	01	R\$120.571,85	R\$120.571,85
2	Execução de obra de reforma do prédio Anexo da Câmara e construção de passarela suspensa para interligação entre o prédio anexo e o prédio principal.	Serviço	01	R\$ 1.030.825,30	R\$ 1.030.825,30
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.151.397,15</b>



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**1.1.1.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema BLL e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Ato da Mesa nº 439/2023.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados do(a) assinatura do contrato. Por tratar-se de obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei federal nº 14.133/2021), a contratação será por escopo (art. 111 da mesma Lei), o que implica que o prazo de vigência contratual é automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**1.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**1.4.** No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

**1.4.1.** A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

**1.5.** O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

### VISTORIA

**1.6.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h30.

**1.7.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**1.8.** Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**1.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

**1.10.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### Condições de execução

**2.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**2.1.1.** Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

**2.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Constam nos Projetos Executivos – Anexos IV e V.

**2.1.3.** Cronograma de realização dos serviços: Consta no Projetos Executivos – Anexos IV e V.

### Local e horário da prestação de serviços

**2.2.** Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e horário:

Unidade	Endereço
Estúdio de TV - Câmara Municipal de Mococa	Praça Marechal Deodoro nº 26, Centro, Mococa/SP.
Prédio Anexo	Rua Dr. Muniz Barreto nº 82, Centro, Mococa/SP.

### Materiais a serem disponibilizados

**2.3.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Projetos Executivos – Anexos IV e V do Edital.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

**2.4.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**2.4.1.** Descrição Geral dos Prédios:

**2.4.1.1** Estúdio de TV



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

a) Endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro - Mococa / SP - CEP: 13.730-047.

b) Número de andares: O local onde será realizada a obra de reforma do estúdio está no andar térreo do prédio da Câmara Municipal de Mococa.

c) Metragem: 37,95 m<sup>2</sup>.

#### 2.4.1.2 Prédio Anexo

a) Endereço: Rua Dr. Muniz Barreto nº 82, Centro, Mococa/SP.

b) Número de andares: O prédio é composto por 2 andares, térreo e piso superior.

c) Metragem: 419,50 m<sup>2</sup>.

d) Número de Salas: O prédio conta com aproximadamente 9 salas, com divisórias de drywall e alvenaria.

e) Banheiros: O prédio possui 7 banheiros.

f) Cozinha/Copa: O prédio dispõe de uma cozinha com aproximadamente 18.54 m<sup>2</sup>, localizada no piso térreo.

### **Especificação da garantia do serviço**

**2.5.** O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil do prestador pela solidez e segurança do serviço, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que estabelece o prazo de cinco anos para responder pela solidez e segurança do trabalho executado. Tal responsabilidade abrange, inclusive, eventuais defeitos relacionados aos materiais utilizados e ao solo, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**2.6.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.3.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A contratada deverá, no prazo máximo de 05 dias, responder questionamentos, apontamentos, solicitações e soluções de falhas identificadas e notificadas pela Câmara Municipal de Mococa/SP.

**3.4.** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.5.** Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**3.6.** O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**3.7.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**3.8.** A execução do contrato e fiscalização técnica do futuro estúdio da TV Câmara será procedida pela empresa contratada Aleng Engenharia LTDA e a fiscalização técnica da obra do acesso ao prédio anexo e da reforma do prédio anexo será procedida pela empresa LMJ Engenharia e Construções.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **Fiscalização Técnica**

**3.9.** Os fiscais técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**3.10.** Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, quando designado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - auxiliar o gestor do contrato.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

XIII - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

- a) de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

#### **Gestão Administrativa do Contrato**

**3.10.** A gestão do contrato ou documento equivalente será exercida por servidor nomeado para esta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa.

Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio do fiscal, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - reavaliar, quando necessário, os atos de recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados e recebidos pelos Fiscal de Contratos;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Mococa;

V - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

IX - As informações de que trata o inciso V deste item 3.10 serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

#### **4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

**4.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**4.1.1.1.** não tenha produzido os resultados acordados;

**4.1.1.2.** tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

**4.1.1.3** tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada

#### **Do recebimento**

**4.2.** Após o término de cada período mensal, e em conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados com base nas quantidades efetivamente realizadas, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**4.2.1.** O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados durante o mês, com base nas unidades previstas no Projetos Executivos, proposta da empresa contratada e nos quantitativos medidos no período.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**4.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e gestor de contratos, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021)

**4.3.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**4.3.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**4.3.3.** O Gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**4.3.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**4.3.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**4.3.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.3.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.3.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**4.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato e pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**4.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**4.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**4.4.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**4.4.4.** Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

**4.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**4.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.8.** A Contratante poderá solicitar a assistência técnica da empresa responsável pela elaboração do Projetos Executivos, conforme disposto nos Contratos nº 02 e nº 10/2024 desta Casa de Leis, para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços. Tal



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

solicitação poderá ter como objetivo subsidiar o recebimento provisório e/ou definitivo, por meio de análise e parecer da referida empresa quanto à conformidade dos serviços executados.

**4.9.** O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso: laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.

#### **Liquidação**

**4.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**4.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**4.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados; a Administração também poderá constatar a regularidade fiscal por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**4.14.** A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**4.15.** Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**4.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**4.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo do pagamento**

**4.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**4.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**4.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**4.23.** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**4.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.24.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**5.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

**5.2.** O regime de execução do contrato será: **Empreitada pelo preço Global.**

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**5.3.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado da licitação, e os **custos unitários relevantes**, observando-se, quanto aos últimos, os itens do ANEXOS IV e V - Planilhas orçamentárias e memória de cálculo do edital.

### **Exigências de habilitação**

**5.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação Jurídica**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

- 5.5.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 5.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 5.13.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**5.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

**5.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.13.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**5.13.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.13.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.13.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

**5.13.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.13.8.** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**5.13.9.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**5.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (**LG**) e Liquidez Corrente (**LC**) devem ser iguais ou superiores a **1 (um)**; e o Índice de Endividamento (**IE**) deve ser igual ou inferior a **0,5 (zero vírgula cinco)**.

b) **Patrimônio Líquido (PL)** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**5.14.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

**5.14.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**5.14.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

**5.15.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º)

### **Qualificação Técnica**

#### **Declaração de conhecimento do local**

**5.16.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

**5.16.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

#### **Registro de pessoa jurídica no órgão competente**

**5.17.** Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

**5.17.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

#### Qualificação técnico-profissional

**5.18.** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

**5.18.1.** O(s) profissional(is), seja Engenheiro Civil, Elétrico, ou Arquiteto, devidamente registrado(s) no conselho competente, deverá(ão) apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, que comprove a experiência na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

**5.18.2** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**5.19.** A comprovação do vínculo do Profissional responsável técnico com a empresa licitante. Essa comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de contrato de trabalho, anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, mediante o respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato social atualizado.

#### Qualificação Técnico-Operacional

**5.20** A Qualificação Técnico-Operacional deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

**5.20.1.** Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de **certidão(ões) ou de atestado(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste instrumento.

**5.20.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**5.21.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados.

**5.22.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**5.23.** Indicação do aparelhamento técnico adequado, disponíveis e necessários para a execução das obras/serviços.

**5.24.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível, bem como a respectiva qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

#### **Outras Comprovações**

**5.25.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo proposto no Anexo VII deste Edital, de que está ciente dos termos deste edital e de que cumpre seus requisitos

**5.26.** Declaração de enquadramento de ME e EPP.

**5.27.** Declaração unificada, conforme modelo no Anexo VII deste Edital,

**5.28.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

#### **5.29. Juntamente com a Proposta de Preços reajustada (Anexo VI), a licitante vencedora deverá apresentar:**

5.29.1 Planilha orçamentária (estimativa de custo), conforme anexos técnicos (mídia digital) integrante deste edital (ANEXOS IV E V);

5.29.2. Cronograma físico-financeiro, conforme anexo técnico (mídia digital) integrante deste edital (ANEXOS IV E V).

**5.30.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

## **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O valor estimado total da contratação é de **R\$1.151.397,15 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**., conforme custos unitários apostos no ANEXOS IV E V- Planilhas orçamentárias e memória de cálculo do edital.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mococa.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**7.2.** No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**7.3.** Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mococa/SP, 3 de dezembro de 2024

**Guilherme de Souza Gomes**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. Informações básicas

Processo administrativo nº 40/2024.

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio Anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução.**

#### 2. Descrição da necessidade

Conforme a previsão do art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII, XIII, e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente ETP tem base em Documento de Formalização de Demanda (DFD), protocolado sob o nº 2498, em 14 de novembro de 2024, assinado pelo servidor em comissão Júlio Dias Taliberti, Diretor da Câmara Municipal de Mococa. A justificativa expõe que há a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa.

#### 3. Descrição do objeto demandado e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Prefeitura Municipal doou o Prédio Anexo à Câmara, imóvel público localizado na Rua Dr. Muniz Barreto, nº 82, Centro, por meio da Lei Complementar nº 578, de 25 de janeiro de 2023, com encargo de reformá-lo para seu uso.

Em 2024 houve a implantação da TV digital da Câmara, que se encontra ainda em fase de produção de conteúdo experimental. Para que haja a produção definitiva de conteúdos



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

televisivos, faz-se necessária a reforma de espaço existente no edifício sede da Câmara, de forma a transformá-lo em estúdio para produção de conteúdo audiovisual gravado ou transmitido ao vivo.

Assim, a Câmara contratou empresa especializada em engenharia civil (Contrato nº 02/2024) para a elaboração de projeto de reforma, auxílio na elaboração do Termo de Referência com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, memorial descritivo, cronograma das etapas, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras de duas áreas: I) estrutura física da estação de TV (já executada, vide Contrato nº 06/2024); II) transformação de espaço anteriormente utilizado como arquivo em estúdio da TV Câmara, localizado no prédio sede.

Houve a contratação de empresa especializada em engenharia civil (Contrato nº 10/2024) para elaboração de projetos executivos, levantamento de custo, elaboração do memorial de cálculo, quantitativos, cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI, cronograma por etapas, fiscalização e acompanhamento da reforma e adequação do prédio Anexo à Câmara Municipal de Mococa, com previsão de acesso entre o segundo pavimento do prédio da Câmara Municipal ao segundo pavimento do prédio Anexo através de ponte suspensa com desnível. Todo o objeto foi elaborado com atenção às normas de acessibilidade e em conformidade para obtenção do laudo para vistoria do Corpo de Bombeiros.

A demanda de contratar empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para a execução das reformas mencionadas, com o auxílio na fiscalização pelas empresas previamente contratadas (Contratos nº 02 e nº 10/2024) advém tanto da necessidade da produção de conteúdos audiovisuais pela TV Câmara quanto de melhoria das instalações atuais da Câmara Municipal de Mococa.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

As estimativas constam nos seguintes documentos: I) memoriais descritivos; II) cronogramas físico-financeiros; III) memoriais de cálculo; IV) planilhas orçamentárias; V) BDIs da reforma; VI) curvas ABC de reforma; VII) projetos e VIII) ARTs.

#### **5. Análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

##### **5.1. Quanto à possibilidade de os serviços serem executados pelo quadro de servidores da Câmara Municipal.**

O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Mococa (vide Lei Complementar nº 486/2016) não conta com a carreira de engenheiro civil, tampouco as correlatas aos serviços de reforma predial. A ausência deste tipo de serviço executado diretamente compromete a capacidade da Entidade Administrativa de realizar, por si só, avaliações técnicas, manutenções, reformas e novas construções de forma adequada, segura e técnica. Portanto, tornam-se inviáveis os serviços ora demandados serem executados diretamente pela Casa Legislativa ou com o auxílio da Prefeitura Municipal.

O próprio Poder Executivo quando necessita de reformas prediais promove licitações. Assim, a decisão de não recorrer ao Executivo respeita os limites institucionais e resguarda os princípios constitucionais, ao mesmo tempo em que busca alternativas que assegurem a execução eficiente e dentro do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços necessários.

##### **5.2 Quanto à possibilidade de contratação de empresa especializada para a execução da reforma e dos benefícios a serem alcançados com a contratação.**

A contratação de uma empresa de engenharia e/ou arquitetura, que possui expertise, equipe técnica e materiais/tecnologias para a realizar a reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio de TV e prédio Anexo), com fornecimento de mão-de-



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução pode ser viável, eficiente e seguro para atender a demanda da Câmara Municipal de Mococa.

Primeiramente, essas empresas possuem expertise técnica comprovada, reunindo profissionais qualificados como engenheiros, arquitetos, mestres de obras e pedreiros, o que garante a aplicação das melhores práticas de engenharia, assegurando a qualidade e a durabilidade das obras, atendendo, de maneira precisa, às necessidades específicas da Administração Pública, garantindo que o projeto seja executado de forma otimizada e satisfatória.

No mais, deve-se levar em consideração questões econômicas e de eficiência, pois as empresas de engenharia e arquitetura possuem planejamento adequado e execução eficiente, que podem resultar em economia de recursos públicos a longo prazo. Inclusive, a manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais qualificados evitam problemas maiores e mais custos para a Administração Pública.

Além disso, as empresas frequentemente utilizam ferramentas e tecnologias avançadas para monitorar e mitigar riscos ao longo do projeto, como a identificação precoce de potenciais problemas, a implementação de medidas preventivas e a elaboração de planos de contingência eficazes. Gerenciar riscos de maneira proativa não apenas reduz a probabilidade de atrasos e custos adicionais, mas também fortalece a capacidade de resposta a imprevistos, mantendo o projeto dentro dos parâmetros estabelecidos.

Salienta-se que a conformidade legal e normativa, ou seja, a garantia de que todas as obras e manutenções estejam em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e legislações vigentes, é essencial para que a evite-se possíveis sanções e multas para a Câmara Municipal de Mococa.

**5.3 Da possibilidade de contratação de serviços integrados (projeto + reforma). Das justificativas para o parcelamento ou não da solução. Da existência de contratação correlata.**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Não obstante o art. 6º, XXXII, da Lei federal nº 14.133/2021 admita a possibilidade de realizar a contratação integrada de obras e serviços de engenharia pela Administração, temos que a referida Lei federal nº 14.133/2021 não estabelece como dever (mas faculdade da Administração Pública).

Deste modo, a Câmara Municipal de Mococa já contratou empresas na área de engenharia civil (Contratos nº 02 e nº 10/2024) para elaboração de projeto de reforma e documentação pertinente da estrutura física tanto do futuro estúdio da TV Câmara quanto do prédio Anexo, com acompanhamento e fiscalização da execução dessas obras pelas empresas previamente contratadas.

Posto isto, a Câmara optou pela não integração do projeto e reforma, conforme admite a Lei federal nº 14.133/2021, com o objetivo de conceder maior flexibilidade para ajustar o projeto antes de iniciar a execução.

É necessário frisar que a Câmara Municipal de Mococa não tem em seu quadro de funcionários engenheiro civil ou arquiteto, o que, em caso de contratação de solução integrada (projeto + execução), acarretaria fiscalização falha dos serviços executados.

#### **5.4 Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação de empresa especializada em engenharia civil e construção civil para realizar a reforma do prédio anexo e do futuro estúdio de TV oferece diversos benefícios significativos que contribuem para o sucesso e a qualidade do projeto.

A contratação para a reforma do estúdio de TV proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos ao interesse público, alinhados com os preceitos estabelecidos pela Lei federal nº 14.133/2021. A veiculação dos programas da TV Câmara Mococa, sobretudo a partir do uso do estúdio finalizado, permitirá uma maior transparência das atividades legislativas, oferecendo à população um canal direto para acompanhar as sessões e deliberações da Câmara Municipal, além de disponibilizar programação cultural e



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

educativa de caráter local, o que fortalece a participação popular, permitindo que os cidadãos estejam mais informados e engajados nos processos políticos locais.

Além disso, a reforma e adaptação da infraestrutura da Câmara Municipal de Mococa permitirão a disponibilização de gabinetes aos vereadores, demanda antiga, e de melhor alocação dos servidores deste Poder pelos dois prédios (sede e anexo).

Com a implementação do estúdio da TV Câmara Mococa, a comunicação institucional da Câmara Municipal se torna cada vez mais eficaz, permitindo a transmissão de informações relevantes, campanhas educativas e anúncios públicos diretamente para a população, aumentando a eficácia das ações governamentais e comunitárias.

A utilização de um cronograma físico-financeiro bem definido, juntamente com um detalhamento claro dos custos e etapas da obra, conforme apresentado nos documentos anexos a este processo administrativo, permite uma gestão mais racional dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a transparência na execução dos gastos.

A reforma pretendida contribui para a valorização e manutenção do patrimônio público, assegurando que a infraestrutura esteja em condições adequadas de uso tanto para TV Câmara quanto para os usuários dos prédios (vereadores, servidores, estagiários, pessoal terceirizado e visitantes).

A reforma inclui todas as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários, abrangendo as adaptações necessárias para a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na área do prédio anexo, uma vez que o prédio sede já obteve este documento.

Os benefícios citados demonstram como a contratação de empresa especializada para execução das reformas é fundamental para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Mococa e para o fortalecimento do interesse público, em conformidade com



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

#### **6. Estimativa do valor da contratação**

Foram apresentadas as planilhas de cálculo pelas empresas contratadas. A “*Memória de Cálculo*” anexa realizada pela empresa Aleng Engenharia LTDA (Contrato nº 02/2024) apresentou estimativa para a reforma do Estúdio de TV no valor de R\$120.571,85 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

A planilha de cálculos referente à reforma do prédio anexo, com construção de passarela suspensa de acesso, adaptações para obtenção do AVCB e de acessibilidade, conforme documento anexado, realizada pela empresa LMJ Engenharia e Construção LTDA (Contrato nº 10/2024) apresenta o valor de R\$ 1.030.825,30 (um milhão, trinta mil, oitocentos e vinte e cinco mil e trinta centavos).

Assim, o valor total estimado para abertura de processo licitatório é de R\$ 1.151.397,15 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

#### **7. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta para a necessidade de reforma do estúdio da TV Câmara e do prédio anexo, com construção de corredor de acesso suspenso entre o prédio sede e o prédio anexo, com acessibilidade e adaptações para obtenção do AVCB, envolve a contratação de uma empresa especializada em construção civil para executar as obras necessárias.

Tanto a reforma do futuro estúdio é essencial para garantir que a estrutura esteja adequada para a instalação e operação dos equipamentos de transmissão digital e gravação de programação no estúdio da TV Câmara, quanto a do prédio anexo é fundamental para remanejamento e otimização do espaço físico de trabalho da Câmara Municipal de Mococa, de forma a melhor alocar os recursos humanos desta instituição.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Além disso, será construído um acesso entre o prédio principal e o prédio anexo, para que possa haver o trânsito facilitado de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes, garantindo plena acessibilidade inclusive para pessoas com deficiência, pois permite o acesso ao segundo pavimento do Anexo por meio do elevador do prédio principal.

A Câmara Municipal de Mococa sofre com falta de espaço físico para o devido atendimento à população por parte dos vereadores, com número de salas insuficiente para que os edis recebam as demandas de forma presencial. O corpo de servidores também necessita de um espaço adequado para melhor realizar suas atividades diárias.

Quanto ao futuro estúdio da TV Câmara, é preciso assinalar que o funcionamento atual da TV Câmara encontra-se em fase de testes, com programação experimental. O objetivo da programação definitiva a ser implantada após a disponibilização de estúdio da TV é o de democratizar o acesso ao Legislativo municipal, com programas com conteúdo educativo e cultural, alcançando a maior disseminação possível.

A reforma também contribuirá para a valorização e manutenção do patrimônio público, assegurando que a infraestrutura do estúdio de TV e o prédio anexo estejam em condições adequadas de uso. Em resumo, a solução proposta é abrangente e visa garantir a qualidade do serviço público prestado à municipalidade, a continuidade do serviço público e o cumprimento dos prazos legais, fortalecendo assim o interesse público conforme os princípios da Lei federal nº 14.133/2021.

A caracterização da demanda como obra advém de sua própria natureza: haverá intervenção significativa no telhado, com substituição de telhas e colocação de material impermeabilizante; substituição dos pisos dos dois pavimentos; demolição dos banheiros do fundo do primeiro pavimento para dar lugar a uma copa maior e mais bem equipada; remoção de divisórias do primeiro pavimento e colocação de dry wall nas janelas; reforma dos banheiros restantes dos dois pavimentos, com retirada de degrau; construção de



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

parede nas escadas em lugar do guarda corpo baixo; adaptação de banheiro no primeiro andar para acessibilidade; construção de rampa de acesso ao edifício, permitindo a acessibilidade; construção de passarela suspensa, em ângulo acessível, para ligar os dois prédios contíguos; colocação de dry walls no segundo pavimento para melhor aproveitamento do espaço; adaptações necessárias para obtenção do AVCB do prédio Anexo.

### **8. Sustentação do contrato**

**8.1** Recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado.

**8.1.1.** O contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal, função ocupada por servidor nomeado para este fim, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

**8.1.2.** A fiscalização técnica do contrato pelo órgão público se dará por meio da empresa Aleng Engenharia LTDA e LMJ Engenharia e Construção LTDA, e a fiscalização administrativa e setorial será exercida pelo Coordenador do Comitê Gestor de Rádio e TV Digital da Câmara Municipal de Mococa - CGRTVD, o qual se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços de reforma do estúdio da TV Câmara.

### **9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual**

Não se vislumbra necessidade de providências nesse sentido para o desempenho a contento das funções de gestão e fiscalização contratual, tendo em vista que a fiscalização técnica do futuro estúdio da TV Câmara será procedida pela empresa contratada Aleng Engenharia LTDA e a fiscalização técnica da obra do acesso ao prédio anexo e da reforma do prédio anexo será procedida pela empresa LMJ Engenharia e Construções.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

A gestão contratual será incumbida a servidor nomeado para esta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa.

#### **10. Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Adotar práticas sustentáveis envolve diversas ações específicas que a empresa deve integrar em seu processo de execução. Primeiramente, é essencial a gestão eficiente dos resíduos gerados durante a obra. A contratada deve implementar um plano de gestão de resíduos sólidos, bem como adotar políticas de logística reversa para descarte e reciclagem de bens e resíduos. Isso minimiza o impacto ambiental dos resíduos de construção e reforma e promove a reciclagem e o reuso de materiais.

Além disso, a contratada deve priorizar o uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental. Isso inclui a seleção de materiais que reduzam o consumo de recursos naturais, como sistemas de eficiência energética e hidráulica. O uso consciente de materiais não só reduz a pegada ecológica da construção, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo.

A eficiência no uso de recursos é outra prática fundamental. Devem ser adotadas medidas para reduzir o consumo de água e energia durante a execução dos serviços. Isso pode incluir o uso de equipamentos e tecnologias eficientes.

#### **11. Tópicos para orientar o termo de referência, projeto básico ou contrato**

O Termo de Referência deverá ter como base a documentação apresentada pelas contratadas Aleng Engenharia LTDA e LMJ Engenharia e Construções, sendo esses documentos anexados à licitação vindoura.

#### **12. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

As justificativas para o parcelamento ou não da contratação da empresa especializada para a reforma do estúdio da TV Câmara e do prédio anexo são fundamentadas na necessidade de garantir a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados.

Optar pelo parcelamento da contratação pode ser vantajoso em determinadas circunstâncias, pois permite a divisão dos serviços em lotes ou etapas, facilitando a gestão e fiscalização das obras. No entanto, no caso específico do objeto em questão, o parcelamento pode apresentar desafios significativos. É importante que as obras sejam executadas de forma a não atrapalhar o expediente, o parcelamento, por agregar duas ou mais contratadas poderia causar transtornos à atividade legislativa e administrativa .

Além disso, a contratação de uma única empresa para a execução completa das obras pode resultar em maior economicidade e eficiência, uma vez que a empresa contratada terá a responsabilidade total pela obra, evitando problemas de integração entre diferentes prestadores de serviço. Esta abordagem também facilita a fiscalização e o acompanhamento do progresso das obras, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

Portanto, considerando a complexidade e a interdependência das etapas envolvidas na reforma do estúdio da TV Câmara e do prédio anexo, propõe-se não parcelar a contratação. A execução integral das obras por uma única empresa especializada assegura uma gestão mais eficiente, a compatibilidade técnica e o cumprimento dos prazos legais, garantindo a efetiva operação da TV Câmara Mococa e adequado resultado da reforma do prédio anexo, atendendo ao interesse público de forma eficaz.

### **13. Tempo de contratação**

O cronograma apresentado pela empresa LMJ Engenharia e Construções prevê 8 meses para a execução da reforma do prédio Anexo. Já a empresa Aleng Engenharia LTDA calcula 60 dias para execução da reforma do espaço do Estúdio da TV. Assim, tem-se a perspectiva de que o tempo para a execução da reforma como um todo será de 10 meses.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Deve-se ter em mente que a demanda descrita neste ETP, por tratar-se de obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei federal nº 14.133/2021), deve ser contratada por escopo (art. 111 da mesma Lei), o que implica que o prazo de vigência contratual é automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

#### **14. Declaração de viabilidade da contratação**

Com base nas informações qualitativas e quantitativas levantadas neste ETP, concluímos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da reforma das instalações do estúdio da TV Câmara, do prédio anexo e construção de passarela suspensa entre os edifícios, além dos detalhes especificados na documentação apresentada pelas empresas Aleng Engenharia LTDA e LMJ Engenharia e Construções.

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A contratação de uma empresa especializada em construção civil para a execução da reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa é adequada e essencial para atender à necessidade de adequação da infraestrutura física. Esta intervenção é crucial para garantir que o Poder Legislativo possa atuar de forma a atender melhor ao público, com uma melhor infraestrutura, com o pleno funcionamento da estação da TV Câmara e ampliação do espaço útil com o anexo.

A obra tornará a transmissão da TV em conteúdo de qualidade a fim de disseminar informação para a população mocoquense, trazendo o trabalho do Legislativo para mais perto de grande camada da população. O anexo será essencial para readequação do espaço físico, para que o atendimento ao público pelos vereadores se dê com ainda maior excelência e o trabalho dos servidores com ainda mais eficiência.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Considerando a complexidade do projeto e a necessidade de garantir a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, a contratação pode se dar por concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugerindo-se que seja realizada com critério de julgamento das propostas por menor preço, e modo de disputa fechado e aberto ou aberto, uma vez que é vedado o uso de modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 56, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021).

Deve-se atentar para a preferência a licitações realizadas na forma eletrônica, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/2021, recomendando-se que a concorrência seja eletrônica, e não presencial.

Outra recomendação necessária é a de exigência de garantia, conforme art. 98, de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Será exigida garantia adicional de 5% (cinco por cento) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Esta abordagem permitirá que as obras sejam realizadas de maneira eficiente e dentro do prazo estipulado de 10 meses.

Dessa forma, o interesse público é atendido de maneira eficaz, dentro dos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>RISCO 01</b>
<b>FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.</b>



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

<b>RISCO 01: Falta de disponibilidade orçamentária</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação</b>	
<b>Ação Preventiva:</b>	<b>Responsável:</b>
Provisionamento no Plano Anual de Contratações	Comissão Permanente de Licitações e Contratos e Setor de Contabilidade
<b>Ação de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Solicitar remanejamento no orçamento	Presidência e Setor de Contabilidade

<b>RISCO 02</b>	
<b>FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.</b>	
<b>RISCO 02: Concorrência eletrônica deserta ou fracassada</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano: Não contratação dos serviços</b>	
<b>Ação Preventiva:</b>	<b>Responsável:</b>



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do edital de concorrência eletrônica	Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos (CPLC)
<b>Ação de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Republicar o edital de concorrência eletrônica	Comissão Permanente de Licitações e Contratos (CPLC)

<b>RISCO 03</b>	
<b>FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.</b>	
<b>RISCO 03: Na formação de preços, o orçamento não corresponde à realidade</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano: Não contratação dos serviços</b>	
<b>Ação Preventiva:</b>	<b>Responsável:</b>
Manter-se atualizado da variação da tabela SINAPI, SICRO E CDHU.	Aleng Engenharia LTDA e LMJ Engenharia e Construções, empresas responsáveis pelos projetos, cronogramas de execução, cronogramas físico-financeiro, memórias de cálculo; planilhas orçamentárias e ARTs.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

<b>Ação de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
(i) Refazer a planilha orçamentária e  (ii) republicar o edital de concorrência eletrônica	(i) Aleng Engenharia LTDA e LMJ Engenharia e Construções;  (ii) Comissão Permanente de Licitações e Contratos (CPLC).

<b>RISCO 04</b>	
<b>FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.</b>	
<b>RISCO 04: Não atendimento às habilitações técnica e jurídica</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano: Não contratação dos serviços</b>	
<b>Ação Preventiva:</b>	<b>Responsável:</b>
Indicação minuciosa dos serviços a serem executados e requisitos de habilitação.	Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos (CPLC)
<b>Ação de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Passar a análise da proposta seguinte	Comissão Permanente de Licitações e Contratos (CPLC)



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 19 de novembro de 2024.

**Júlio Dias Taliberti**

**Diretor de Secretaria - Responsável pelo Setor Solicitante**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### ANEXO III - Minuta do Contrato

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2024

Referências:

**Concorrência Eletrônica n° 01/2024**

**Processo Administrativo n° 40/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
...../....., CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA/SP E A EMPRESA  
....., PARA EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO  
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.387.640/0001-95, situada a Praça Marechal Deodoro, n° 26, Centro, nesta cidade de Mococa, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, brasileiro, detentor da cédula de identidade RG n° .....SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° ....., doravante denominada CONTRATANTE e, do outro, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., sediada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função), detentor da cédula de identidade RG n° .....SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n° ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 40/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 01/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência, Projetos Executivos, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd total	Valor unitário	Valor total
1	Execução de obra de reforma do estúdio da TV Câmara.	Serviço	01	R\$	R\$
2	Execução de obra de reforma do prédio anexo da Câmara e construção de passarela suspensa para interligação entre o prédio anexo e o prédio principal.	Serviço	01	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					R\$

1.3. O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Projetos Executivos;

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do Contratado; e



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

2.1.2.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

3.2. A fiscalização técnica do presente Contrato será exercida por um representante da Administração e pelas empresas de engenharia contratadas, que serão incumbidas dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração:

3.2.1. A empresa **ALENG ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.073.020/0001-65, representada pela Engenheira Civil, Sra. Sabrina do Nascimento Santos, CREA-SP nº 5069863125, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da reforma do estúdio da TV Câmara, localizado no prédio principal da CONTRATANTE, conforme obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 02/2024 (decorrente do Processo Administrativo nº 08/2024 - Dispensa de Licitação nº 02/2024);

3.2.2. A empresa **LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.943.139/0001-89, representada pelo Engenheiro Civil, Sr. Luan Campos Ferreira, CREA 5070605959-SP, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da reforma prédio anexo da CONTRATANTE, bem como da construção de ponte suspensa para acesso entre o segundo pavimento do prédio principal da Câmara Municipal ao segundo pavimento do prédio anexo, conforme obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 10/2024 (decorrente do Processo Administrativo nº 30/2024 - Dispensa de Licitação nº 07/2024);

3.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações;

3.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

3.6. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor da Câmara Municipal de Mococa nomeado como Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 18% (dezoito por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.1.1. Troca da grade da fachada do prédio anexo da Câmara Municipal de Mococa, que envolve a remoção e instalação de estruturas metálicas;

4.1.1.2. Instalação de painéis e portas de vidro temperado.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.3.2. Autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pela CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

do subcontratado apresentada pelo Contratado. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE;

4.1.3.5. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$...... ( ).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2 Após o término de cada período mensal, e em conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados com base nas quantidades efetivamente realizadas, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, a serem aprovados pelas empresas que realizarão a fiscalização técnica.

6.2.1. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados durante o mês, com base nas unidades previstas no Projetos Executivos, proposta da empresa contratada e nos quantitativos medidos no período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, especificada na subdivisão subsequente.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projetos Executivos;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Mococa para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pele art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Exigir da CONTRATADA que providencie o laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços, condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências da CONTRATANTE, ou em local por ela designado;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.19. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais,



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONTRATADA deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/ 2021;

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;

9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência e/ou Projetos Executivos, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.35. A CONTRATADA deverá recolher e apresentar, antes do início dos serviços, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços contratados.

9.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.38. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência e/ou Projetos Executivos, conforme o caso;

9.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409,



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.40. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.41.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta gestão e eliminação dos resíduos resultantes da construção.

9.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e/ou Projeto Básico / Executivo e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

9.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas da CONTRATADA, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência e/ou Projetos Executivos;

9.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

9.1.47. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ....., no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.**

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pela CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência e/ou Projetos Executivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Resolução nº 5, de 2 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Mococa, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d.1) Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea “d” do item 12.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- (1) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
  - (2) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
  - (3) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
  - (4) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e.1) Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea “e” do item 12.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
1. deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
  2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
  3. abandonar o certame;
  4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. **Multa:**

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor objeto ou serviço não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias corridos; superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à multa anterior;
- 2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, de 0,5% do valor da proposta.
- 5) Compensatória, para infrações descritas na alínea “e” do subitem 12.1, de 0,75% do valor da proposta.
- 6) Compensatória, para infrações descritas na alínea “f” do subitem 12.1, de 1% do valor da proposta.
- 7) Compensatória, para infrações descritas na alínea “g” do subitem 12.1, de 2% do valor da proposta.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, será aplicada a multa moratória de que trata o item (1), ressalvadas as seguintes infrações:

12.2.1. As sanções previstas no item 12.2 poderão ser agravadas ou atenuadas, nos termos dos artigos 111 a 115 da Resolução nº 5, de 2 de maio de 2024.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. Aplicam-se, ainda, às sanções, regras e procedimentos previstos na Resolução nº 5, de 2 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Mococa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

13.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Mococa na dotação abaixo discriminada:

**I. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2102;**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

#### II. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17.2. Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Mococa, no estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Mococa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

---

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes  
Presidente  
RG n°  
CPF n°

---

CONTRATADA:

Representante Legal  
RG n°  
CPF n°

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### INSTRUÇÃO TCESP Nº 1/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024

OBJETO: Execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência, Projetos Executivos, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo nº 40/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

---

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CPF:

Assinatura:

---

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

---

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO IV - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES REFORMA ESTUDIO - disponível em:**

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/2024/concorrenca-eletronica-no01-2024/anexo-iv-documentos-complementares-reforma-estudio>

**ANEXO V - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES REFORMA PRÉDIO ANEXO - disponível em:**

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/2024/concorrenca-eletronica-no01-2024/anexo-v-documentos-complementares-reforma-predio-anexo>



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**Processo Administrativo nº 40/2024**

**Concorrência Eletrônica nº 01/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio Anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos que fazem parte desta licitação.

### **Dados do Fornecedor/Prestador:**

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

CREA da Empresa:

Dados bancários:

e-mail:

Inscrição Estadual:

### **Dados representante Legal:**

Nome do representante legal:

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Telefone e e-mail:

### **Dados responsável Técnico:**

Nome responsável técnico:

CPF responsável técnico:

CREA do Responsável Técnico:

### **Descrição dos itens e quantidades estimadas:**



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtd total</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Execução de obra de reforma do estúdio da TV Câmara.	Serviço	01	R\$	R\$
2	Execução de obra de reforma do prédio anexo da Câmara e construção de passarela suspensa para interligação entre o prédio anexo e o prédio principal.	Serviço	01	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$

**Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**Prazo de validade do Orçamento: 60 dias**

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

**Nome - CPF/MF**

**\*A proposta deverá ser enviada em documento timbrado da proponente.**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO VII - DECLARAÇÕES DIVERSAS

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Processo administrativo nº 40/2024**  
**Concorrência Eletrônica nº 01/2024**

#### À Câmara Municipal de Mococa

#### Sr(a). Agente de Contratações,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024, e que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma das instalações da Câmara Municipal de Mococa (estúdio e prédio Anexo), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Processo administrativo nº 40/2024**  
**Concorrência Eletrônica nº 01/2024**

(em papel timbrado da empresa)

**Local e data.**

### À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

\_\_\_\_(EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_ (NOME)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (profissão)\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, vem em atenção ao disposto no **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de Microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Processo administrativo nº 40/2024**  
**Concorrência Eletrônica nº 01/2024**

À agente de contratações e equipe de apoio

Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo

A empresa (nome da empresa), sediada na (endereço completo, cidade, Estado), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECLARA:

- 1) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 2) A INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Cadastro apresentado, que impossibilitem sua habilitação na Concorrência em epígrafe, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021;
- 3) Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr(a) ....., Portador (a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

7) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

8) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data.**

---

**(nome e assinatura do representante legal do licitante)**

**RG:**

**CPF:**